



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 12/2021

Por despacho do Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. João Filipe Andrade Machado, datado de 07/07/2021, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 28 de outubro de 2017, foi autorizada a emissão de Licença Especial de Ruído à Comissão de Festas de S. Gonçalinho, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Apresentação da Litografia de São Gonçalinho

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Comissão de Festas de São Gonçalinho

**Localização das Atividades:**

Largo de São Gonçalinho, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

De 10 de julho de 2021 (sábado)

**Horário Autorizado:**

**1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais ou músicos singulares, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- 10 de julho de 2021 (sábado) - das 21h00 às 22h30.

**2 - Música ambiente gravada, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- 10 de julho de 2021 (sábado) - das 21h00 às 22h30

Elab:

Verif: 



**2 - Outras medidas preventivas e de minimização de ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Policiais ou Forças policiais.

Considerando a prorrogação do Estado de calamidade no território nacional continental e que seja prorrogada a vigência das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às eventuais orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 8 de julho de 2021

A Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais

(Com competência delegada, nos termos do despacho emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 8 de março 2019)

(Maria João Morêto, Dr<sup>a</sup>)